



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 32/93

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão de uso parcial de imóvel de propriedade do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a conceder, à Escola de Vigilantes Mirins de Ivaiporã, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. São Paulo, 851, nesta cidade de Ivaiporã, permissão de uso, em caráter precário, de uma área de terras de até 24.200m², caracterizada como parte das Chácaras 04 e 5-D, no perímetro urbano de Ivaiporã.

Parágrafo Único - A área de terras a que se refere este artigo será cedida mediante a lavratura de instrumento competente, com validade até 31 de dezembro de 1996, e destinar-se-á ao desenvolvimento, pela Guarda Mirim de Ivaiporã, de atividades ligadas à horticultura, à floricultura e à piscicultura.

Art. 2º - A área cedida não poderá ser usada para atividades outras que não as previstas no Parágrafo Único do artigo anterior, bem como não poderá ser transferida a terceiros, pela permissionária, sem a expressa anuência do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o imediato cancelamento do termo de concessão, com a consequente retomada do imóvel, pelo Município, não cabendo quaisquer direitos, inclusive o de indenização, à permissionária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 2.200/93
Ivaiporã, 13 de 08 de 1993
L. P. J.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 13/09/1993

M. Duanaaf

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO/UNANIMIDADE
Em 20/09/93
Ata (s) n.º 1.522

M. Duanaaf
Diretor de Secretaria

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO/UNANIMIDADE
Em 20/09/93
Ata (s) n.º 1.523

M. Duanaaf
Diretor de Secretaria

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO/UNANIMIDADE
Em 21/09/93
Ata (s) n.º 1.524

M. Duanaaf
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 32/93...

.2

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O incluso Projeto de Lei, de nº 32/93, visa à obtenção de autorização desse donto Poder Legislativo para que possamos ceder à Guarda Mirim de Ivaiporã, para uso temporário, parte do terreno localizado às margens da Av. Marechal Cordeiro de Farias, terreno esse amplamente conhecido como "Projeto Lago".

A concessão de uso de parte daquele terreno, à Escola de Vigilantes Mirins de Ivaiporã, tem por objetivo permitir, àquela entidade, a exploração de suas terras com atividades na área da horticultura, da floricultura e da piscicultura, com o apoio técnico-profissional de vários órgãos, como alternativa de ação que proporcione, aos menores carentes, uma ocupação que os retire das ruas e, ao mesmo tempo, abasteça suas próprias famílias.

Para maiores esclarecimentos, estamos anexando cópias de parte do "Projeto de Viabilidade Social para o Desenvolvimento Profissional de Adolescentes Carentes", elaborado pela Escola de Vigilantes Mirins de Ivaiporã e apresentado a esta Administração para justificar sua reivindicação.

Na oportunidade, considerando que tal tipo de iniciativa vai ao encontro de carências cuja solução não pode ser retardada, vimos solicitar que o presente projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação das sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Dr. Melvis Muchidti
Prefeito Municipal

HISTÓRICO

Escola de Vigilantes Mirins de Ivaiporã, fundada em data de 17 de Novembro de 1.983, Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e possuidora de personalidade jurídica própria, sediada nesta cidade de Ivaiporã, Pr., tem como finalidade geral proporcionar ao adolescente carente condições para o seu desenvolvimento bio-psico-social e sua integração progressiva e de sua família nas atividades sócio econômicas da comunidade, através do encaminhamento à vida profissional em regime de aprendizado, mediante convênios com empresas públicas e privadas.

São membros dirigentes e colaboradores os representantes de sociedades, associações, fundações, órgãos e entidades públicas, tais como: Lions Club, Sindicatos, Lojas Maçônicas, Juizado de Menores, Liberdade Assistida, Associação Comercial, etc.

É permitido o ingresso na Guarda Mirim a adolescentes carentes que tenham de 12 a 16 anos de idade, que estejam desprovidos de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

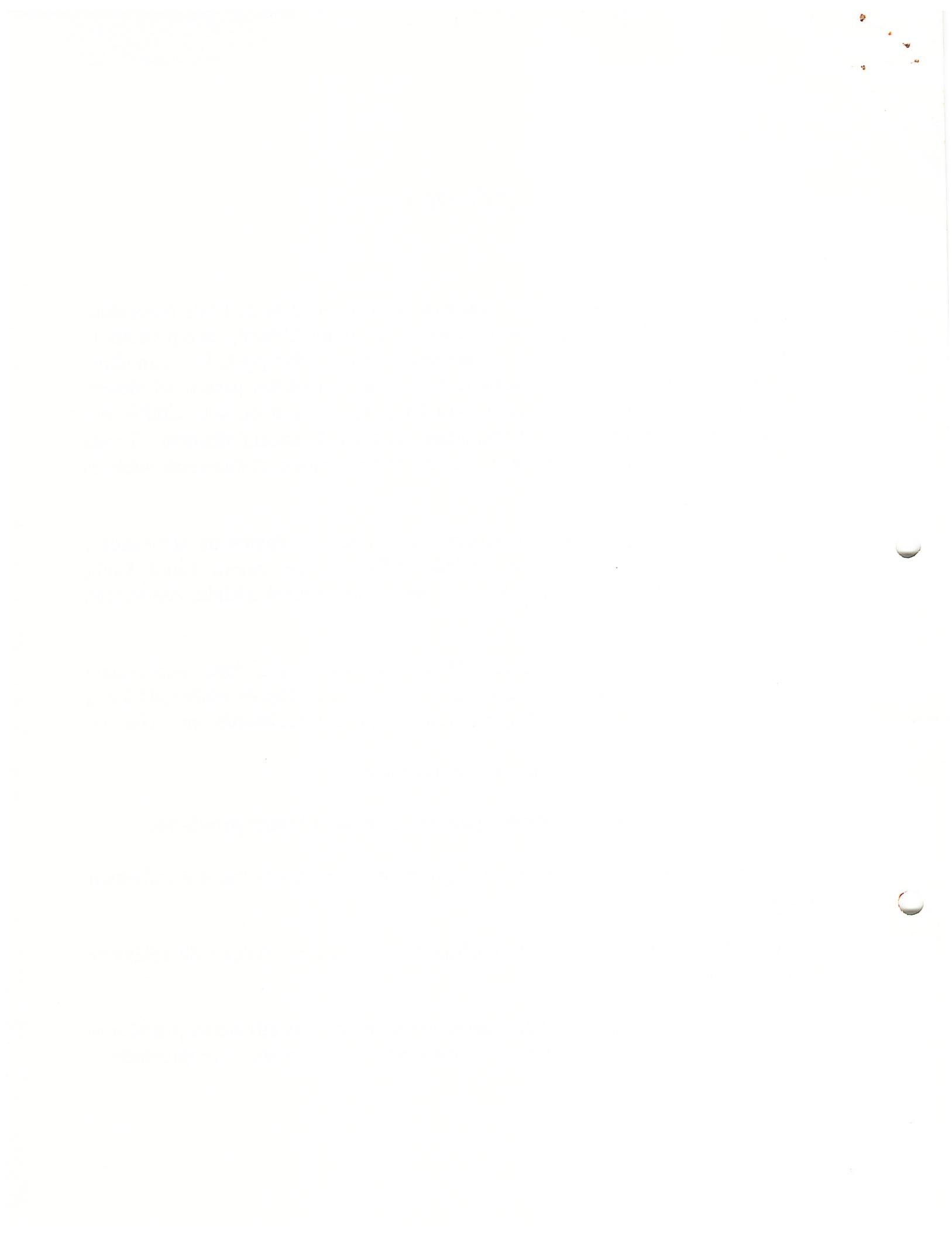
-Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

-Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.

Uma vez ingressado no quadro, o vigilante poderá permanecer até completar 18 anos de idade.

O trabalho desenvolvido pela Guarda Mirim constitui função de relevante interesse público.

Os Vigilantes Mirins admitidos, antes do seu ingresso às atividades profissionais, recebem instrução de educação, segurança social, amor, compreensão e recreação.



PREPARAÇÃO

-Uma criança tem consciência de seus valores e dos valores dos outros. Conhece vagamente suas potencialidades e limitações, bem assim as potencialidades e limitações dos outros em relação a ela.

Não possui um instrumental de maturidade para aferir seu real valor, por isso suas escalas de valores são inicialmente, as reações e opiniões dos outros.

Tem apenas uma percepção muito difusa de si mesma, mas, com o tempo, ao orientar seu modo de pensar pelas expectativas dos outros e pelos padrões que lhe são ditados, começa a confirmar suas crenças e reforçar sua conduta.

Com base nestes padrões é que vai formar seu estilo de vida, seu roteiro, sua posição existencial.

A criança que sofre total rejeição, desinteresse e abandono certamente será um indivíduo que não sentirá nenhum interesse nem por si nem pelos outros. O mundo lhe será fútil, as pessoas desinteressantes, as coisas vulgares e a melhor recompensa será a destruição.

Somos a SOCIEDADE, e como tal temos a responsabilidade de oferecer condições para que toda criança realize suas necessidades de afeto, segurança, e auto realização - condições básicas para o ingresso na vida em comunidade.

Estas evidências serão conquistadas através da implantação na área de setores produtivos que contarão com apoio técnico profissional de vários órgãos, entidades e comunidade em geral.

A administração da unidade será da Direção da Guarda Mirim, com apoio do Lions Club e terá como atividades básicas:

-Horticultura

-Floricultura

-Psicultura.



CONCLUSÃO

Por meio do presente trabalho, procurou-se delinear a problemática que envolve a questão dos adolescentes carentes de Ivaiporã.

Observou-se claramente a estreita relação entre Guarda Mirim e os menores, constatando ser necessário algumas práticas urgentes visando prevenir o problema numa escala maior. Deverão ser tomadas medidas apropriadas para evitar complicações que na maioria das vezes são ignoradas, pois observa-se o crescimento rápido do número de crianças.

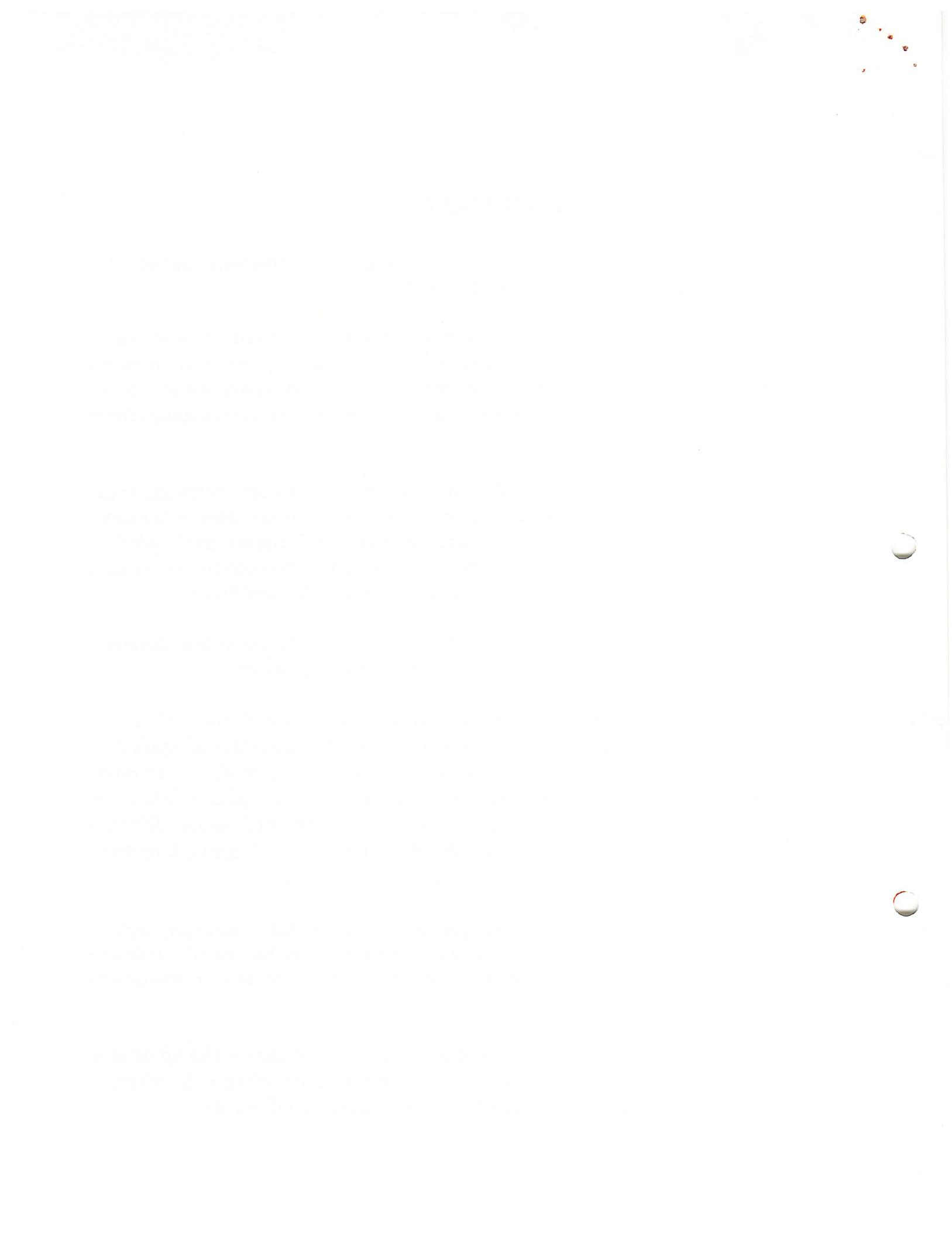
É condenável esquecer ou não dar prioridade para as crianças carentes, tendo em vista o grande problema social e econômico que envolve, pois o desenvolvimento e a necessidade de uma melhor qualidade de vida ficará afetada para todos os cidadãos. A deteriorização dos conceitos e a falta de empenho colocam em risco a integração com a sociedade, podendo levar a posições de desequilíbrios.

É necessário atividades específicas no que se refere ao apoio aos menores, constituindo-se peça fundamental para amenizar o problema social.

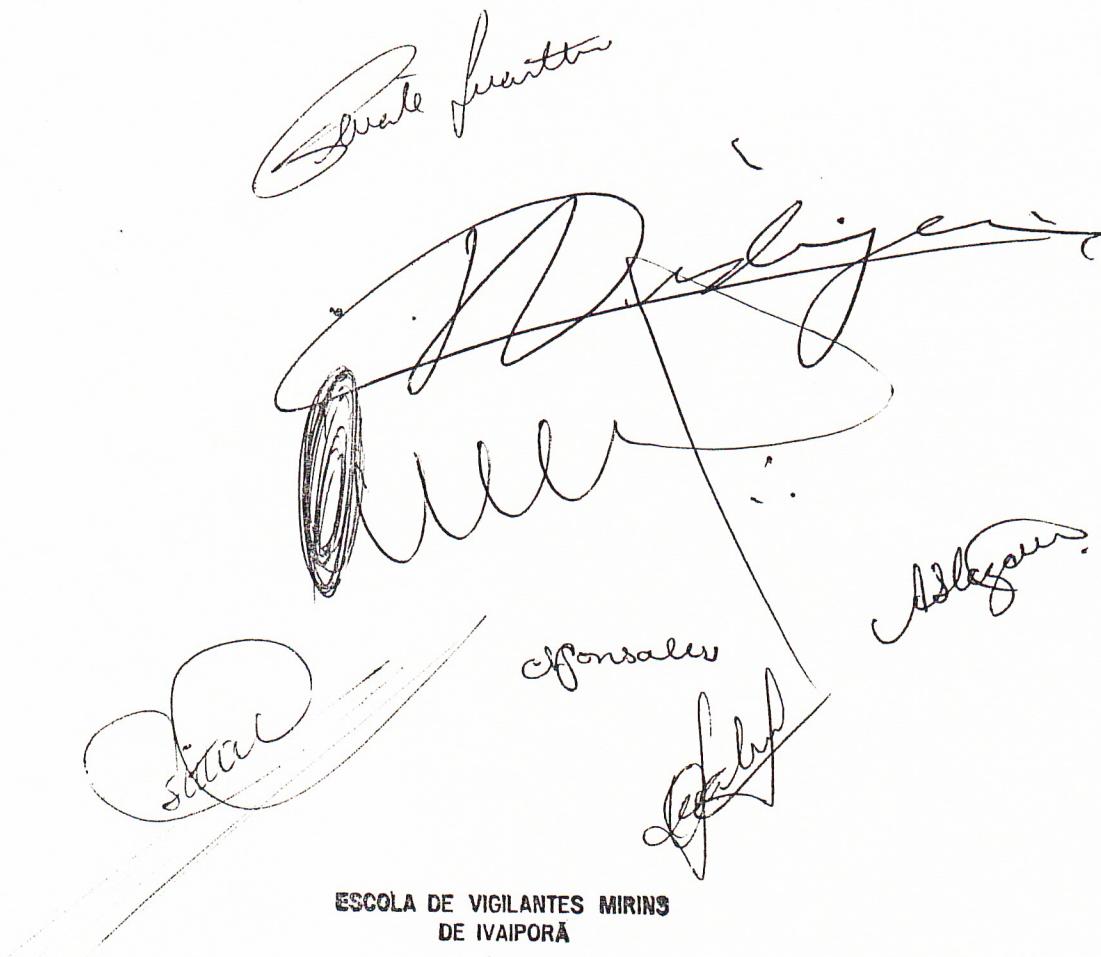
Considerando os objetivos e os resultados obtidos pela Guarda Mirim; a preocupação que a Séria e Transparente Administração Municipal tem tido com a questão; o envolvimento de toda a sociedade organizada nesta missão, concluímos que a implantação de unidade de produção traria excelentes resultados para todos nós, pois há condições e capacidade para suportar este empreendimento, devido a seu custo ser razoavelmente baixo, e também pelo interesse do Executivo Municipal em minimizar os problemas prementes e essenciais como este.

Diante do exposto, salientamos que não serão medidos esforços para o desenvolvimento de tais atividades, procurando sempre a colaboração e o trabalho voluntário para a melhoria das condições destes, que no futuro serão os responsáveis pela Nação.

Portanto, baseado nos fatos, toma-se a liberdade de solicitar a doação de área pela Administração Municipal e apoio na estruturação da mesma de forma a proporcionar a possibilidade da execução das atividades aqui descritas.



Concluindo, chega-se ao denominador comum de que se o problema do menor carente em Ivaiporã não for resolvido pelo menos serão e de grande forma minimizado, satisfazendo-se assim as necessidades básicas para a manutenção de uma população saudável e em condições de promover o progresso e o desenvolvimento social de Ivaiporã.



CBP 86870
IVAIPORA - PR





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 32/93, do Poder Executivo de Ivaiporã.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão de uso parcial de imóvel de propriedade do Município.

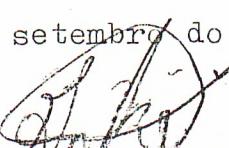
P A R E C E R

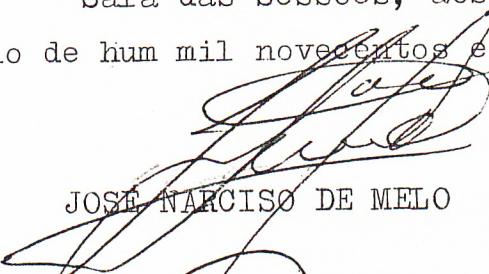
As Comissões supra mencionadas, em conjunto ao examinarem o Projeto de Lei nº 32/93, concluíram pela sua constitucionalidade, logicidade, considerando a forma e linguagem empregada.

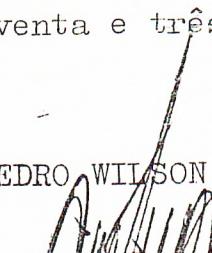
As Comissões entendendo da necessidade que se faz dessa concessão, opinam pela sua aprovação.

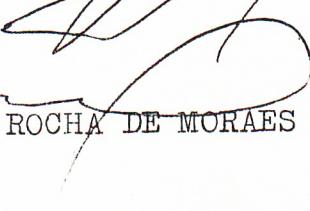
É O PARECER

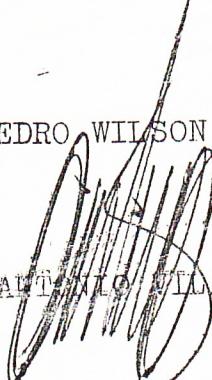
Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


ANTONIO RAIZER


JOSE NARCISO DE MELO


PEDRO WILSON PAPIN


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO VIDA REAL





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 32/93, do Poder Executivo de Ivaiporã.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão de uso parcial de imóvel de propriedade do Município.

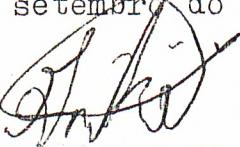
P A R E C E R

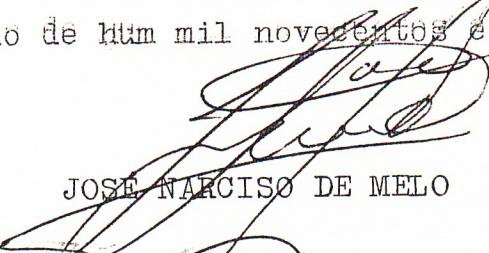
As Comissões supra mencionadas, em conjunto ao examinarem o Projeto de Lei nº 32/93, concluíram pela sua constitucionalidade, logicidade, considerando a forma e linguagem empregada.

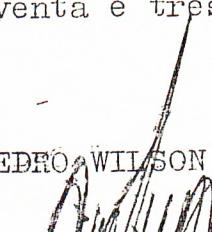
As Comissões entendendo da necessidade que se faz dessa concessão, opinam pela sua aprovação.

É O PARECER

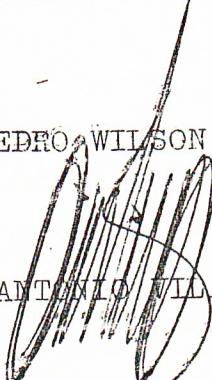
Sala das Sessões, vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


ANTONIO RAIZER


JOSE NARCISO DE MELO


PEDRO WILSON PAPIN


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO VILA REAL

